



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº 173/2020

"ALTERA DECRETO Nº 156/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibitirama-ES, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a reunião (web conferência) realizada na data de 05/06/2020, com todos os Prefeitos, Presidente da AMUNES, o Governador do Estado do Espírito Santo, no qual foi alinhado sobre as medidas a serem adotadas de forma ordenada em todo o Estado para fins de enfrentamento do Coronavírus, com base no Decreto Estadual Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo por meio da SESA - Secretaria de Estado de Saúde é o detentor de expertise com relação aos procedimentos de alta complexidade, sendo, portanto, conhecedor do cenário enfrentado, realizando estudos e expondo diretrizes com metodologia própria no combate à Covid19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde - SESA é o órgão que coordena e dirige atividades de assistência à saúde e prestação de serviços na área médica e hospitalar em todo o Estado, tendo expedido a PORTARIA Nº 103-R, DE 06 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 446-S, de 02/04/2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 073/2020, que declarou situação de emergência no Município de Ibitirama, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 073, 078, 079, 080, 082, 092 e 099/2020; 101/2020, 110/2020, 117/2020, 130/2020 e 138/2020, 139/2020, 144/2020, 147/2020, 149/2020, 156/2020.

CONSIDERANDO as recomendações de normatização de protocolos de medidas sanitárias para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Ibitirama-ES.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.151 de 17/07/2020 que *“Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Estado do Espírito Santo e estipula regras para seu funcionamento nesse período”*.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Parágrafo único. As medidas e ações estabelecidas no presente decreto são em nível de alerta, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, do Art. 2º da Portaria Estadual nº. 100-R, de 30 de maio de 2020, sendo, portanto, obrigatórias à adoção de medidas sanitárias e administrativas dispostas no presente decreto às autoridades públicas municipais, aos empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e aos cidadãos.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual e Portaria da SESA nº 100-R de 30 de maio de 2020;

II- No grau de risco Moderado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

a) As atividades comerciais Turno 1 tem as mesmas condicionantes do grau de risco alto, respeitando o disposto no art. 3º deste decreto;

b) As atividades do Turno 2, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 20% de cadeiras e mesas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento, e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

c) As atividades do Turno 3, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 20% (vinte por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família, e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, sendo proibida a entrada de menores de 10 (dez) anos.”

§ 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas (BARES), pousadas e restaurante em ponto turístico;

§ 3º A limitação veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aquele em áreas urbanas, às margens da rodovia federal, exclusivamente para fornecimento de refeições.

§ 4º Fica determinado para os estabelecimentos comerciais em geral (lojas) o atendimento de clientes conforme Anexo Único desse Decreto;

Art. 3º Fica determinado para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais as medidas qualificadas de atendimento, sendo permitido 01(um) cliente por 10m², com a disponibilização de funcionário caracterizado para controlar o fluxo de pessoas no recinto:

I - O disposto neste parágrafo deverá ser cumprido a rigor com o controle de entrada realizado por um funcionário;

II - Fica obrigado o uso de máscaras por todos os funcionários;

III - Fica obrigado o controle do distanciamento social em filas, com adoção de demarcações para esta finalidade, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2,0 metros por pessoa.

IV - Os estabelecimentos ficam obrigados a cumprir as regras sanitárias e zelar pela saúde de seus colaboradores e clientes, inclusive com disponibilização de álcool em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

gel nas entradas dos estabelecimentos e acesso a água corrente para higienização das mãos.

V – Os estabelecimentos comerciais deverão exigir o uso de máscara para todos os clientes, ficando proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso devido da máscara.

Art. 4º Fica mantida a suspensão do funcionamento de academia de esportes de todas as modalidades; a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Determina aos **servidores públicos e a população em geral**:

- a) utilização obrigatória de máscaras para circulação em áreas públicas;
- b) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- c) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- d) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notada mente quando estiver fora de casa;
- e) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e
- f) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.
- g) Fica determinado a proibição de aglomerações, ainda que seja em ambientes particulares.

Art. 6º Determinar que o horário de funcionamento administrativo do Poder Executivo (Administração Direta, Autárquica e Empresa Pública) será das 08h às 16h sendo somente expediente interno, excetuado os serviços essenciais de limpeza, saúde, serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, equipes operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto durar o estado de emergência;

§ 1º Fica suspenso o sistema de revezamento dos servidores públicos em todos os setores, sendo que somente servidores portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes e outros do grupo de risco previsto em lei deverão permanecer em suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

residências mediante apresentação de Laudo Médico, e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema *home-office*.

§ 2º Os atendimentos externos serão realizados por telefones, site oficial e e-mails de contato.

Art. 7º Determina que o horário de funcionamento da parte operacional da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e a Secretaria Municipal de Agricultura serão de 07h as 15h.

Art. 8º Fica autorizada a prorrogação de regime emergencial de **aulas não presenciais** até **31 de Julho de 2020**, consecutivos ou não, especificamente para o “Ano letivo de 2020”.

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais atos, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - interdição;
- IV - cassação da licença sanitária; e
- IV - multa.

§ 2º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator cumulativamente: Multa de 50 (cinquenta) UR e cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades nos casos de reincidência. O valor correspondente a 1,0 U.R é de R\$ 56,1344 (Cinquenta e seis reais e treze centavos) aproximadamente.

§ 3º As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, e nas reincidências as multas serão comunicadas em dobro.

Art. 10º O não atendimento as determinações contidas no decreto poderá ensejar ao estabelecimento que descumprir a revogação de autorização de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 11º Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe da Defesa Civil a implantação de barreira sanitária, em conjunto com a Polícia Militar local nos limites do Município.

Art. 12º Considerar, naquilo que for compatível, os Decretos Municipais nº 079 de 23 de março e o Decreto nº 082 de 31 de março de 2020 e Estaduais em vigor, que estabelecem regras e ações a serem adotadas em caso de Funeral e na agência de casa lotérica, respectivamente.

Art. 13º Ficam mantidas as demais disposições previstas em decretos anteriores com relação à Administração Pública Municipal que não conflitem com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 14º - Determina a suspensão de novos processos administrativos de aquisição ou contratações que não sejam essenciais ao enfrentamento da pandemia atual, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, por 60 (sessenta) dias.

Art. 15º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 21 de Julho de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO I

GRAU DE RISCO: MODERADO			
TURNO 1	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Eletrodomésticos	9:00 às 17 horas	09:00 às 12:00 horas	FECHADO
Eletrônicos			
Lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas			
Lojas de Departamentos			
Móveis			
Informática			
Lojas de venda de peças automotivas			
Colchões, cama, mesa e banho			
Artigos de festas e decoração			
Acessórios			
Aviamentos			
Calçados			
Confecções			
Joalherias			
Papelarias			
Perfumarias			
Tecidos			
Vestuário			
Cosméticos			
Óticas			
Artigos esportivos			
Lojas de balas, doces e chocolates			
Estudio Fotografico			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

TURNO 1	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Materiais para Construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)	7:00 às 17 horas	08:00 às 12 horas	FECHADO

TURNO 2	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
	Para atendimento presencial		
Atividades de Alimentação/Restaurante no Centro e Lanchonetes	09 às 16 horas	09 as 13:00 horas (Apos este horario somente DELIVERY)	DELIVERY

TURNO 3	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Farmacia	Sem limite de horario		
Supermercados	08 às 18 horas	08 às 16 horas	Fechado
Mercados			
Hortifrútiis			
Loja de produtos alimentícios			
Minimercados			
Comercio atacadista			
Distribuidora de gás de cozinha e agua			
Loja de cuidados com animais e insumos agrícolas			
Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas	08 às 18 horas		Fechado
Padarias	06 às 18 horas	06 às 16 horas	06 às 10 horas
Lojas de conveniência (vedado o consumo de bebidas alcoólicas)	08 às 18 horas	08 às 16 horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Templos religiosos	Considerando a Lei Estadual nº 11.151 de 17/07/2020 – ficam autorizadas a realização das atividades religiosas respeitando as orientações do ANEXO II		
Feiras livres	SUSPENSAS		
Atividades Administrativas de Atendimento ao Público	08:00 Às 16:00 horas (com agendamento/fechado)	FECHADO	
Agências Bancárias, públicas e privadas	10:00 às 15 horas (RESPEITANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DESDE DECRETO)	FECHADO	
Barbearias e Salão de Beleza	08:00 Às 18:00 horas (com agendamento/fechado)	08 às 16 horas (com agendamento/fechado)	FECHADO
Casas Lotéricas	08:00 às 16:00 horas	FECHADO	
Bares (Vedado consumo no local – interno/externo)	09:00 às 17:00 horas (Apenas DELIVERY e DRIVE TRU)	09:00 às 12:00 horas (Apenas DELIVERY e DRIVE TRU)	
OBS: Nos dias de feriado será aplicada a regra de domingo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO II

As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as seguintes orientações:

- I. Os templos religiosos poderão funcionar desde que seja obedecida a limitação de até 30% da capacidade total de pessoas no local;
- II. Devem-se adotar estratégias para limitar o número de pessoas (dentro dos 30% permitidos) no estabelecimento para evitar aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança 2,0m (dois metros) entre as pessoas em ambos os lados no local de realização da atividade religiosa.

Essas estratégias devem incluir:

- a) A direção responsável pelo local de culto deverá determinar a capacidade máxima do local de realização das atividades, garantindo a distância mínima de segurança 2,0m (dois metros) entre as pessoas no local da atividade, e afixar o seguinte dizer nos locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque:

“Este estabelecimento possui capacidade máxima para ... pessoas, de forma a garantir a distância mínima de segurança 2,0m (dois metros) entre as pessoas”.

- b) Deverá ser feita adequação da disposição de cadeiras e bancos, com utilização de faixas ou outras marcações, para assegurar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.
- c) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- d) Adoção de medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações na área externa do estabelecimento antes e depois do evento.

III. Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) na entrada do templo e em locais estratégicos para higienização das mãos;

IV. Disponibilização dos recursos necessários para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal.

V. Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VI. Deverão ser adotadas medidas que impeçam o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

VII. Deverão ser feitas orientações aos participantes a não frequentarem as atividades religiosas caso apresentem algum sintoma de síndrome gripal, adotando procedimentos internos para evitar que isso ocorra, como a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato na entrada do estabelecimento religioso, impedindo o acesso daqueles que apresentarem quadro febril.

VIII. Adoção de medidas que impeça o acesso de pessoas pertencentes ao grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas e com idade superior a 60 (sessenta) anos.

IV. Adoção de medidas para evitar a presença de crianças menores de 10 anos nas atividades religiosas.

X. Orientação e adoção de medidas para que não haja contato físico entre as pessoas, como abraços, beijo e aperto de mãos, e de incentivo a adoção das demais etiquetas de higiene pessoal.

XI. Disponibilização em locais visíveis de cartazes, panfletos ou outras formas de comunicação sobre as medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, tais como:

- a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos, com água e sabão ou higienizar com preparações alcoólicas a 70%;
- b) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do cotovelo ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- c) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- d) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- e) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- f) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- g) Evitar aglomeração de pessoas e evitar contato próximo;
- h) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- i) O uso recomendado de máscaras de tecido ao sair de casa.

XII. Execução de limpeza e desinfecção frequente das instalações, móveis e superfícies dos ambientes.

XIII. Realização de desinfecção frequente dos locais e superfícies tocados com frequência, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, corrimões, bebedouros, torneiras, elevadores, bancos, cadeiras e outros, utilizando-se preparação alcoólica a 70% (setenta por cento), hipoclorito de sódio ou outro sanitizante próprio para essa finalidade, que esteja de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

XIV. Não compartilhamento de objetos como microfones, telefones, fones, teclados, mouse e outros e deverão ser higienizados a cada utilização por pessoas diferentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

XV. Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, quando não for possível verificar a possibilidade de adequação física do local ou de realização da atividade religiosa em outro local.

XVI. Fornecimento de copos descartáveis para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.

XVII. Orientamos que na medida do possível, a atividade religiosa não se estenda por tempo demasiadamente longo a fim de minimizar os riscos pela exposição levando em consideração as recomendações para o distanciamento social.